GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-018328.989.24-9 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.
Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de estação de transbordo, para transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos coletados no Município.
Responsável pelo(s) Instrumento(s): Claudionor Paschoalotto Junior (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 74, inciso I, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 06/02/24. Valor – R$18.707.400,00.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-021420.989.24-6 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.
Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de estação de transbordo, para o transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, coletados no Município.
Responsável: Claudionor Paschoalotto Junior (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/24.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-018431.989.24-3 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.
Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de implantação e operação de estação de transbordo, para transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos coletados no Município.
Responsável: Claudionor Paschoalotto Junior (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Carlos Augusto Nogueira de Almeida (OAB/SP nº 112.046) e outros.

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA REITERADA. EMERGENCIALIDADE. JUSTIFICATIVA INSUFICIENTE. ADITAMENTO. ACESSORIEDADE. IRREGULAR. MULTA APLICADA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, a e. 2ª Câmara, em sessão de 06 de maio de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da dispensa de licitação, do contrato e do aditamento em apreço, e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação, aplicar multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps ao Senhor Claudionor Paschoalotto Junior, signatário do contrato, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente em exercício

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm